DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2021

IMPUGNANTE: **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.**
IMPUGNADO: **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**

RELATÓRIO

Trata-se de processo do Pregão Eletrônico n° 45/2021, cujo objeto refere-se ao registro de preço para eventual necessidade de contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) do referido Edital.

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe observar que a impugnação apresentada é tempestiva, uma vez que foi recebida em 01 de setembro de 2021, via e-mail e protocolado sob n° 11.718/2021, dentro do período previsto no artigo 21 do Decreto Municipal n° 7.394/2020, devendo o pleito ser apreciado por esta Administração.

DO PEDIDO

A impugnante, em síntese, solicita a: (1) retificação do edital, alterando o prazo de entrega dos veículos de 10 (dez) dias úteis para, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos e por conta da crise instalada pela pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico.

DA ANÁLISE

De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e princípio do julgamento objetivo.

Para demonstrar que o Município de Quatro Barras adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, consequentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, são apresentados a seguir, de forma clara e objetiva as respostas ao impugnado do edital:

Considerando que o prazo de entrega dos itens constantes em edital trata-se de informação estabelecida pelo Processo Administrativo nº 8.772/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas e aprovado pelo secretário da pasta, Senhor Paulo Cesar de Lima Junior, recebida a impugnação, o ponto questionado pela empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. foi encaminhado para análise e julgamento do Departamento de Frotas qual constituiu as informações constantes no Termo de Referências do Pregão Eletrônico nº 45/2021.

Dá análise, a secretaria informa que:

(1) Na ocasião da entrega à Prefeitura, os veículos deverão ter no máximo 5.000 (cinco) mil quilômetros (alínea 'm' do item 14.1 do Termo de Referência), indicando que a entrega dos itens pode ser de veículos novos ou semi-novos.
(2) Trata-se de veículos comuns de mercado, não se visualizando a necessidade de ampliação do(s) prazo(s) inicialmente estabelecido(s).
(3) Dentre os veículos solicitados em Edital, há veículos que serão utilizados para a manutenção e segurança do município, onde não há outros para atender as necessidades ou até mesmo substituir os veículos durante o período entre a emissão da ordem de serviço até o recebimento do(s) veículo(s) locado(s).

Diante do exposto, revista a exigência do certame, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas julgou improcedente o pedido apresentado, solicitando a manutenção do prazo de entrega dos itens, conforme Anexo 01 (Termo de Referências) do Edital.

DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira Oficial do Município de Quatro Barras, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, com o respaldo decisório do Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas, REGISTRO o indeferimento do pedido apresentado pela impugnante UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A.

Mantenham-se inalterados todos os termos do edital. Intimem-se a Impugnante da presente decisão.

Quatro Barras, 09 de setembro de 2021.

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

PAULO CÉSAR DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas